

# UMA ANÁLISE JURÍDICA DA RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DA GRANDE FOME UCRANIANA DE 1932 - 1933

Pedro Henrique Engler Urso <sup>1</sup>

## RESUMO

O Holodomor, a grande fome que devastou a Ucrânia entre 1932 e 1933, é considerado por muitos um genocídio que causou a morte de milhões de ucranianos, resultado das políticas soviéticas de russificação. Esse evento histórico gerou intensas controvérsias e disputas narrativas, especialmente após a invasão russa a Ucrânia em 2022. A qualificação do Holodomor como genocídio continua a ser um ponto de discussão entre estudiosos, com diferentes abordagens sobre sua natureza. Este artigo examina as diversas perspectivas jurídicas sobre o caso, explorando as implicações legais e os desafios de sua classificação como genocídio, em meio a contextos políticos e históricos conflitantes.

**Palavras-chave:** Holodomor; Genocídio; Direito Internacional.

## *A LEGAL ANALYSIS OF CRIMINAL RESPONSIBILITY FOR THE GREAT UKRAINIAN FAMINE OF 1932 - 1933*

## ABSTRACT

The Holodomor, the great famine that devastated Ukraine between 1932 and 1933, is widely considered a genocide that caused the deaths of millions of Ukrainians as a result of Soviet Russification policies. This historical event has generated intense controversy and narrative disputes, especially after the Russian invasion of Ukraine in 2022. The classification of the Holodomor as a genocide continues to be a point of

---

<sup>1</sup>Graduado em Comércio Exterior pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, Graduando em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e Pós-graduado em Direito da União Europeia pela Universidade de Coimbra. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1359-6491>. Email para contato: pedroheurso17@gmail.com.

debate among scholars, with differing approaches to its nature. This article examines the various legal perspectives on the case, exploring the legal implications and challenges of its classification as a genocide, amidst conflicting political and historical contexts.

**Keywords:** Holodomor; Genocide; International Law.

*UN ANÁLISIS JURÍDICO DE LA RESPONSABILIDAD PENAL POR LA GRAN HAMBURGUESA UCRANIANA DE 1932-1933*

**RESUMEN**

El Holodomor, la gran hambruna que devastó Ucrania entre 1932 y 1933, es considerado por muchos como un genocidio que causó la muerte de millones de ucranianos, resultado de las políticas de rusificación soviéticas. Este acontecimiento histórico generó intensas controversias y disputas narrativas, especialmente tras la invasión rusa de Ucrania en 2022. La clasificación del Holodomor como genocidio sigue siendo motivo de debate entre los académicos, con diferentes enfoques sobre su naturaleza. Este artículo examina las diversas perspectivas jurídicas del caso, explorando las implicaciones y los desafíos legales de su clasificación como genocidio, en un contexto político e histórico conflictivo.

**Palabras clave:** Holodomor; Genocidio; Derecho Internacional.

**INTRODUÇÃO**

O Holodomor, ocorrido entre 1932 e 1933, constitui um dos episódios mais devastadores e politicamente controversos do século XX. Estima-se que ao menos 4,5 milhões de pessoas tenham morrido na Ucrânia soviética em consequência de uma fome em larga escala, cuja origem se explica por uma combinação de decisões políticas deliberadas do regime de Joseph Stalin. Entre essas medidas, destacam-se a coletivização forçada da agricultura, as requisições compulsórias de grãos em níveis incompatíveis com a subsistência local, a proibição de deslocamento da população faminta para outras regiões, e a perseguição sistemática a intelectuais, líderes comunitários e outras formas de expressão de identidade nacional ucraniana. A fome, nesse contexto, não foi apenas um instrumento de repressão social e econômica, mas também uma ferramenta de controle político e de potencial destruição de um grupo nacional específico.



Na historiografia, o Holodomor divide opiniões. Uma corrente interpreta-o como resultado colateral, ainda que trágico, das políticas de coletivização e centralização econômica da União Soviética. Outra sustenta que se tratou de uma fome artificial, concebida como parte de um projeto político de submissão e aniquilação parcial da nação ucraniana enquadrando-se, assim, na definição jurídica de genocídio. Esse debate, longe de ser apenas acadêmico, está intimamente ligado à disputa contemporânea pela memória histórica, especialmente no contexto do atual conflito armado na Ucrânia, no qual a narrativa sobre o Holodomor assume também papel estratégico e identitário.

Este artigo propõe-se a analisar o Holodomor sob a ótica do direito penal internacional, confrontando as evidências históricas com os parâmetros jurídicos estabelecidos pelo Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional e pela Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1948), bem como com a melhor produção acadêmica especializada sobre o conceito e a tipificação do genocídio. O objetivo central é examinar se, à luz desses referenciais normativos e doutrinários, se o Holodomor pode ser juridicamente reconhecido como genocídio e se haveria base para imputar responsabilidade individual a Joseph Stalin.

Para tanto, o trabalho se estrutura como continuidade de um estudo anterior, no qual foram apresentados em detalhe o contexto histórico do Holodomor, suas causas e consequências, as principais interpretações historiográficas e a persistência de estratégias de negação e revisionismo. Com esse panorama já consolidado, a presente análise concentra-se no exame jurídico, abordando os elementos objetivos e subjetivos exigidos para a configuração do crime de genocídio.

Ao final, busca-se não apenas oferecer uma conclusão fundamentada sobre o enquadramento jurídico do Holodomor, mas também contribuir para o diálogo entre direito e história, reforçando a relevância do reconhecimento formal de crimes de massa como instrumento de justiça, memória e prevenção de novas atrocidades.

O termo "genocídio", cunhado pelo jurista judeu-polonês Raphael Lemkin, evoca de imediato a ideia de extermínio sistemático e organizado de grupos humanos, carregando consigo um profundo peso moral e social. Essa carga simbólica é uma das principais razões pelas quais Estados e outros atores políticos recorrem ao termo no discurso internacional ou, com ainda mais frequência, se esforçam para evitá-lo (LENKIN, 1953).

Entretanto, existe uma diferença significativa entre o uso comum da palavra "genocídio" sua interpretação nas ciências sociais e o seu significado jurídico, especialmente no âmbito do direito internacional. No senso comum, genocídio é entendido como qualquer massacre planejado e deliberado de pessoas em razão de sua origem étnica, religiosa, racial ou outra característica identitária (HORVITZ; CATHERWOOD, 2006).

Já para o jurista internacional, trata-se de um termo técnico com significado estritamente definido pelo Artigo II da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, de 1948, e reconhecido como norma de direito internacional consuetudinário. De acordo com esse dispositivo, genocídio compreende os seguintes atos, quando praticados com a intenção de destruir, total ou parcialmente, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso (ONU, 1948):

- "a) Matar membros do grupo;
- b) Causar danos graves à integridade física ou mental de seus membros;
- c) Submeter o grupo a condições de existência capazes de provocar sua destruição física total ou parcial;
- d) Impor medidas destinadas a impedir nascimentos dentro do grupo;
- e) Transferir à força crianças do grupo para outro grupo" (ONU, 1948).

Esses cinco atos configuram o elemento objetivo (*actus reus*) do crime, mas, para que haja genocídio, é necessário também o elemento subjetivo específico: a intenção deliberada de destruir, total ou parcialmente, o grupo protegido enquanto tal.

O genocídio, portanto, não é simplesmente um crime cometido contra indivíduos por pertencerem a um grupo é, acima de tudo, um ataque à existência desse grupo humano (MILANOVIC, 2006 p. 557).

Importante destacar que a lista de grupos protegidos pela Convenção é taxativa, nessa lógica por exemplo, a destruição de grupos políticos ou sociais não é juridicamente considerada genocídio. Essa limitação tem sido criticada por diversos autores, que a consideram um "ponto cego" da Convenção, passível de correção pelo direito consuetudinário. No entanto, sob a ótica do direito internacional contemporâneo, tal correção perde relevância prática, uma vez que a destruição de grupos não contemplados pela Convenção é enquadrada como crimes contra a humanidade, igualmente considerados crimes de jus cogens, puníveis pelo direito penal internacional (HORVITZ; CATHERWOOD).

É fundamental ressaltar que o genocídio não é um crime mais grave que os crimes contra a humanidade. Um exemplo claro disso são as atrocidades cometidas pelo Khmer Vermelho contra membros de seu próprio grupo étnico no Camboja tentativas infrutíferas e juridicamente incorretas de enquadrar tais atos como genocídio ilustram essa distinção.

Genocídio e crimes contra a humanidade são, portanto, diferentes categorias jurídicas no plano internacional. A condenação moral de tais atos deve ser unânime, independentemente de sua tipificação legal. No entanto, os tribunais internacionais não devem adotar definições excessivamente amplas ou restritivas de genocídio, mas sim aquela juridicamente correta, conforme o texto da Convenção, seus trabalhos preparatórios e a jurisprudência dos tribunais internacionais. Caso contrário, perder-se-ia o sentido de distinguir essas categorias, distinção esta feita intencionalmente pelos Estados ao adotarem a Convenção em 1948 (ONU, 1948).

A diferença central está no dolo, ou seja, no grau extremo de intenção exigido para caracterizar o genocídio. Assassinato, extermínio ou deportação, quando praticados como parte de um ataque sistemático ou generalizado contra uma população civil e com conhecimento desse ataque, são crimes contra a humanidade. Esses atos só se tornam genocídio se forem cometidos com a intenção de destruir



física ou biologicamente um grupo protegido. Resumidamente, o que diferencia o genocídio dos crimes contra a humanidade é a intenção específica do agente, e não necessariamente o grau de organização, o planejamento ou o número de vítimas. Embora essa exigência de intenção específica torne a comprovação mais difícil, ela pode ser superada por meio de inferências baseadas em circunstâncias objetivas e concretas (MILANOVIC, 2006 p. 559).

Ainda, é crucial distinguir entre intenção genocida e motivação. Genocídios podem ser cometidos por diversos motivos, seja ódio étnico, vingança, medo, ou mesmo interesse material, político ou territorial. Contudo, o motivo, embora possa auxiliar na prova, não é elemento constitutivo do crime. Por exemplo, o assassinato de membros de um grupo com a finalidade de ocupar um território pode configurar tanto genocídio quanto crime contra a humanidade, a diferença está no objetivo: destruir o grupo, e não apenas deslocá-lo.

## 2. DOLO DE STALIN: Provas da Intencionalidade

A questão do dolo de Stalin, se mostra fundamental para discussão de enquadramento jurídico do Holodomor. A maior parte dos acadêmicos e dos estudiosos vem intencionalidade nas ações do regime stalinista<sup>2</sup>.

A campanha contra os Kulaks seria um indício forte da tentativa de extermínio parcial do povo ucraniano, nesse sentido Yakovlev escreve:

Tais foram as medidas que acenderam os fogos da guerra civil russa. Lenin não poderia ter imaginado que seu ataque ao campesinato mais abastado — os kulaks — não desencadearia conflitos civis. Ele sabia que, dos quinze milhões de domicílios camponeses, apenas cerca de dois milhões eram 'kulaks', ou 'ricos'. A esses ele chamava de

---

<sup>2</sup> A maior parte dos estudiosos e acadêmicos do mundo, reconhecem hoje o Holodomor como genocídio, um exemplo disso é a ponderação que Simon Payaslian professor da Universidade de Boston, escreveu na Bibliografia Online de Oxford: “*Formou-se um consenso entre os estudiosos de que os genocídios no século XX abrangeram o Holodomor na antiga Ucrânia soviética em 1932-1933*” (PAYASLIAN, 2013).

sugadores de sangue, aranhas, sanguessugas e vampiros, e foi contra eles que, em agosto de 1918, lançou o grito de guerra: "Guerra impiedosa contra esses kulaks! Morte a eles!" [...] Quando Stalin iniciou a coletivização da agricultura cinco anos após a morte de Lenin, ele não precisou de novos slogans — eles já haviam sido preparados para ele. A "limpeza" ou expurgo da terra russa tornou-se uma das principais fontes de desordem social, e foi de fato sangrento (YAKOVLEV, 2022).

Antes do início da Grande Fome na Ucrânia, uma série de correspondências revela que Stalin articulou, por meio de leis e decretos, medidas que contribuíram diretamente para sua eclosão, além disso, correspondências mostram que Stalin mesmo ciente da catástrofe humanitária, teria recusado deliberadamente qualquer forma de ajuda humanitária ou fornecimento de alimentos à população afetada. Em junho de 1932, Josef Stalin afirmou a em correspondência a Lazar Kaganovich que não enviaria alimentos, justificando que *"a Ucrânia já recebeu mais do que o suficiente"* (STALIN, 1932).

No dia 7 de agosto de 1932, foi aprovada uma lei que equiparou a propriedade agrícola coletiva à propriedade estatal, estabelecendo medidas punitivas extremamente severas para quem interferisse na colheita. Popularmente conhecida como "a lei das cinco espigas de trigo" ou "Lei das Espiguetas", essa resolução previa pena de morte ou até 10 anos de prisão para qualquer pessoa flagrada recolhendo grãos nos campos inclusive crianças. Posteriormente, Stalin invocou essa lei em uma resolução do Politburo de toda a União Soviética em janeiro (UNIÃO SOVIÉTICA, 1932a).

Em carta enviada a Kaganovich em 11 de agosto de 1932, já em meio a profunda repressão e fome, Stalin expressa sua preocupação com a influência do partido na Ucrânia, afirmando:

"A questão principal agora é a Ucrânia. A situação na Ucrânia está extremamente ruim no momento. Ruim do ponto de vista da linha do Partido. Dizem que em duas regiões da Ucrânia (Kiev e Dnipropetrovsk, creio eu), quase 50 comitês do Partido

dos distritos se manifestaram contra o plano de aquisição de grãos por considerá-lo irrealista. [...] Se não corrigirmos a situação na Ucrânia imediatamente, perderemos a Ucrânia” (STALIN, 1932).

"Em 14 de dezembro de 1932, o Comitê Central do Partido Comunista da União Soviética emitiu uma resolução que intensificava a repressão condenando a morte qualquer um considerado traidor, a resolução ainda baniu o idioma ucraniano em todos territórios nacionais, incluindo em jornais e ucranianas, sugerindo uma forte tentativa de apagamento cultural:

“A fim de esmagar a resistência à aquisição de grãos por elementos kulaks e seus lacaios do ‘Partido’ e sem partido, o Comitê Central e o Conselho de Comissários do Povo da URSS resolvem o seguinte: [...]

b) Processar e condenar a penas de cinco a dez anos em campos de concentração os traidores do Partido que foram presos na Ucrânia por organizarem a sabotagem da aquisição de grãos: ex-secretários de raion, presidentes de comitês executivos, diretores de órgãos de gestão de terras e presidentes de associações de raion de fazendas coletivas [...].

c) Exilar todos os ex-comunistas que foram expulsos do Partido por sabotar as campanhas de semeadura e aquisição de grãos para as regiões do norte como kulaks. [...]

e) Mudar imediatamente o idioma usado nos escritórios das entidades soviéticas e cooperativas, bem como em todos os jornais e revistas nas regiões ucranianas do Cáucaso do Norte, de ucraniano para russo, explicando que o russo é mais compreensível para os moradores de Kuban. Além disso, preparar-se para mudar o idioma de ensino nas escolas para russo até o outono. O Comitê Central e o Comitê Central do Partido Comunista da Ucrânia (RKC) ordenam que os comitês regionais do Partido e do Executivo investiguem

imediatamente os funcionários das escolas nas regiões ucranianas” (UNIÃO SOVIÉTICA, 1932b).

Em telegrama de 1º de janeiro de 1933, Stalin ameaçou a liderança ucraniana com a aplicação da “Lei das Espiguetas” contra os camponeses que “teimosamente insistem em esconder grãos”, mesmo após meses de relatos da fome. A lei continuava a reforçar sua política anti-ucraniana (UNIÃO SOVIÉTICA, 1933a). Um relatório da OGPU publicado em janeiro de 1933 deixou claro o êxodo de milhares de ucranianos, posteriormente eles seriam perseguidos pelo estado soviético e punidos pela culpa deles (BALITSKY, 1933). Em 22 de janeiro de 1933, foi feita uma ordem proibindo qualquer migração camponesa em toda União Soviética, mas tendo um claro foco na questão ucraniana (UNIÃO SOVIÉTICA, 1933a).

Todo esse cenário evidencia, de forma inequívoca, que Stalin tinha pleno conhecimento do que ocorria na Ucrânia, fato comprovado pelas dezenas de cartas trocadas com Kaganovich, mas, ainda assim, optou, por um longo período, por ignorar os constantes pedidos de ajuda, enquanto nesse ínterim, articulou, defendeu nos bastidores, aprovou e implementou uma série de leis rigorosas que agravaram a fome, intensificaram a repressão ao extremo e incorporaram fortes elementos de apagamento cultural ucraniano. Stalin também possuía motivações concretas para a eclosão da fome: o enfraquecimento da elite kulak, vista por membros do governo como força contrarrevolucionária; a facilitação do programa de coletivização agrícola; o incentivo econômico gerado pelo confisco e exportação de grãos para financiar o programa nacional de industrialização; ou mesmo a conjugação parcial ou total desses fatores. Tais motivações, somadas, permitem compreender os interesses subjacentes às ações de Stalin. Todos esses elementos, no conjunto, constituem provas suficientes da intencionalidade do Estado soviético e de seu líder máximo, Stalin em destruir, total ou parcialmente, o grupo nacional e étnico ucraniano, configurando, assim, os requisitos para a responsabilização pelo crime de genocídio conforme o tratado de Roma.

### **3. CRÍTICAS A INTENCIONALIDADE: Debate sobre Ações e Provas.**

Os que negam a natureza genocida do Holodomor geralmente argumentam que não há documentos que comprovem, de forma incontestável, a intenção deliberada de causar a fome, nem evidências de um plano premeditado que sirva como prova concreta dessa intenção. O historiador russo V. Kondrashin, por exemplo, afirma: “Os investigadores não conseguiram encontrar um único documento do governo soviético ou do Comitê Central do partido com instruções para matar à fome um número específico de camponeses, ucranianos ou de qualquer outra nacionalidade.” (KONDRASHIN, 2004 p. 48).

No entanto, é importante destacar que, de acordo com a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio de 1948, a comprovação da intenção genocida não exige necessariamente a existência de um documento explícito no qual o autor declare sua intenção de cometer o crime. Além disso, é altamente improvável que venha a ser descoberto algum documento oficial detalhando um plano para matar de fome os camponeses ucranianos, considerando o sigilo característico da liderança bolchevique e seu esforço em encobrir um evento tão brutal e criminoso. É difícil imaginar que tal documento tenha sido produzido ou que tenha sobrevivido. Mesmo no caso da Alemanha nazista onde a ideologia racista era política de Estado e exigia certo grau de formalização o extermínio dos judeus foi encoberto sob o eufemismo da “solução final do problema judeu” (ONU, 1948).

Os que continuam a negar que o Holodomor ucraniano foi um genocídio concordam que a fome na Ucrânia e em outras áreas da URSS resultou da confiscação arbitrária de cereais e de outros produtos agrícolas dos camponeses, de acordo com os planos de coletivização da produção cerealífera determinada pelos órgãos superiores do partido. A simples execução desses planos condenou automaticamente os habitantes das zonas rurais à morte por fome. Afinal, planejar o confisco em larga escala da produção agrícola equivale, na prática, a planejar o Holodomor. Nesse sentido, pode-se afirmar que o planejamento da coletivização forçada dos cereais funcionou como um disfarce para o extermínio dos camponeses ucranianos pelo próprio Estado (VASSYLENKO, 2013).

Todos os planos abusivos de coletivização serviram a propósitos autoritários e, por vezes, criminosos. No entanto, somente os planos de 1932 e 1933 podem ser considerados como parte integrante de um projeto genocida. As estatísticas oficiais decretaram que 83,5 milhões de toneladas de cereais foram colhidas em 1930, notável aumento em relação a 1929, mesmo sendo um ano de fome e clima desfavorável, quando a produção fora de 71,7 milhões de toneladas. Esse período foi marcado pela destruição completa do sistema tradicional de agricultura, com a imposição forçada das fazendas coletivas e a violenta expropriação dos kulaks. Mesmo antes da consolidação de um novo modelo agrário, as metas impostas à Ucrânia continuaram a crescer de forma desproporcional. As primeiras fazendas coletivas ucranianas começaram a operar em 1930 e, graças a condições climáticas favoráveis, o país produziu uma quantidade bem acima do estipulado no plano central (DAVIES; WHEATCROFT, 2009).

Os líderes do Kremlin enganaram os camponeses, levando-os a ignorar suas próprias necessidades e a acreditar que o sucesso da colheita de 1930 era resultado da suposta superioridade do sistema de produção coletiva. Com base nessa narrativa manipuladora, em 1931 a Ucrânia foi forçada a entregar mais 5,2 milhões de toneladas de cereais a mais que no ano anterior. No entanto, a produção total de cereais na Ucrânia naquele ano foi de apenas 69,5 milhões de toneladas, um número insuficiente para cumprir as metas exigida por Stalin de 83 milhões. A campanha de coletivização de 1931 foi especialmente repressiva, marcada pela expropriação forçada do maior volume possível de cereais, tanto nas fazendas coletivas quanto nas propriedades privadas. Ao longo de 1931, o confisco sistemático de cereais nas zonas rurais causou escassez de alimentos em diversas regiões do país, levando ao surgimento dos primeiros focos de fome e às primeiras mortes por inanição (APPLEBAUM, 2019, p. 239).

Stalin, nesse período trocava cartas com Molotov, em que ele já era informado da situação precária e de fome da Ucrânia, entretanto ele escrevia sobre a necessidade de aumentar as requisições de qualquer modo.



“forçar a exportação de grãos. (...) Isso é ponto-chave”. Em agosto, receando que o grão americano logo dominasse o mercado, ele insistiu de novo por velocidade: “Se não exportarmos de 130 a 150 milhões de pods [2,1 a 2,4 milhões de toneladas], nossa situação monetária se tornará desesperadora” (STALIN, 1930).

Um relatório do Departamento Político Secreto do Diretório Político do Estado da União (DPCE), referente ao final de 1931 e início de 1932, já alertava para a grave situação alimentar em diversas regiões da República Socialista Soviética da Ucrânia (RSSU). Segundo o documento: “Já há registros de falta de alimentos e de subnutrição entre as famílias de agricultores coletivos em várias regiões da Ucrânia, como Carcóvia, Kiev, Odessa, Dnipropetrovsk e Vinnytsia.” Apesar disso, os documentos oficiais da época evitavam qualquer menção direta à fome, utilizando eufemismos como “escassez de alimentos” ou “necessidade extrema” (DPCE, 1932).

É provável que, ao formular e executar os planos de coletivização de grãos entre 1930 e 1931, o governo bolchevique ainda não tivesse a intenção deliberada de provocar um extermínio por fome. O objetivo principal, naquele momento, parecia ser o de acumular grandes estoques de cereais e outros produtos agrícolas para gerar divisas em moeda estrangeira, por meio da exportação. Essas reservas seriam usadas para financiar a rápida industrialização da União Soviética e impulsionar a formação de um complexo militar-industrial robusto, capaz de modernizar e equipar o Exército Vermelho. Essa estratégia visava, em última instância, fortalecer a capacidade soviética para realizar campanhas de “libertação” ao redor do mundo e expandir o comunismo em escala global (VASSYLENKO, 2013).

A fome começou a se manifestar no final de 1931 e se espalhou rapidamente pela Ucrânia e por outras regiões da URSS no início de 1932, como consequência direta da negligência criminoso do governo comunista. Os líderes bolcheviques ignoraram deliberadamente os riscos evidentes associados aos planos de coletivização forçada dos cereais. É inegável que tinham pleno conhecimento de que manter tais planos em vigor significava provocar uma fome em larga escala, condenando milhões de camponeses à morte por inanição. As metas de arrecadação

de grãos impostas à Ucrânia para o biênio 1932-1933 foram ligeiramente reduzidas. No entanto, o volume ainda era completamente irrealista, considerando que a capacidade produtiva ucraniana havia sido profundamente abalada pelas crises agrícolas de 1930 e 1931. A imposição dessa quota, ainda que menor, representava, na prática, uma autorização para o extermínio em massa dos agricultores ucranianos (APPLEBAUM, 2019, p. 240).

É fato que a maior parte das mortes por fome na Ucrânia e na região do Kuban ocorreu em 1933, quando a taxa de mortalidade chegou à casa dos milhões. No entanto, a diferença entre os anos de 1932 e 1933 é apenas quantitativa: em 1932, milhares morreram; em 1933, milhões. A ocorrência de fome em outras regiões da União Soviética não descaracteriza o Holodomor como genocídio, uma vez que o plano de coletivização foi dirigido especificamente contra a nação ucraniana, com medidas sistemáticas e desproporcionais (VASSYLENKO, 2013).

A crise alimentar na Ucrânia era tão grave que só poderia ser enfrentada com medidas urgentes: a redução drástica das quotas de coleta de grãos, o combate aos saques generalizados nos campos, a declaração de estado de emergência humanitária nas áreas rurais e a assistência imediata às populações afetadas. Em vez disso, o regime stalinista endureceu sua política, continuou a coletivizar à força e instituiu medidas ainda mais repressivas incluindo a confiscação total de alimentos com o objetivo de garantir a execução incondicional do plano, independentemente das consequências humanas. Desta forma o conjunto de provas indiretas e circunstanciais revela uma intenção deliberada dos líderes comunistas soviéticos de cometer o crime de genocídio contra os camponeses ucranianos durante o Holodomor.

Primeiramente, impediu-se que os camponeses fugissem da Ucrânia: estações ferroviárias e fronteiras foram vigiadas por tropas do Exército Vermelho e pela polícia secreta, nos termos da Resolução do Politburo de 22 de janeiro de 1933, que proibia a saída de camponeses famintos da Ucrânia e do Cáucaso do Norte. Essa medida selou o destino de milhões, isolando-os da possibilidade de obter alimentos fora da região. Em segundo lugar, dirigentes que se opuseram à coletivização forçada

e tentaram socorrer os famintos com reservas alimentares foram brutalmente reprimidos. Em terceiro, o regime manteve estoques estatais de cereais que teriam sido suficientes para alimentar milhões, mas recusou-se a distribuí-los à população. Havia mais de 3 milhões de toneladas armazenadas em janeiro de 1933, volume que poderia ter sustentado até 15 milhões de pessoas. Quarto, mesmo diante da fome generalizada, a URSS manteve a exportação de cereais para o exterior e para outras regiões. Em 1932 e 1933, exportou-se cerca de 3,4 milhões de toneladas, enquanto a fome ceifava vidas. Tais exportações poderiam ter sido suspensas sem maiores prejuízos aos planos industriais soviéticos, já que os preços internacionais estavam em queda. As receitas obtidas com cereais foram modestas comparadas às oriundas de madeira e petróleo. Em quinto, o regime soviético negou sistematicamente a existência da fome na Ucrânia e rejeitou ofertas de ajuda humanitária, inclusive da diáspora ucraniana. Essa recusa explícita o uso da fome como ferramenta de extermínio, impedindo qualquer mitigação da catástrofe (VASSYLENKO, 2013 p. 127).

Fica claro que o regime possuía meios materiais para evitar a tragédia, mas optou por políticas de privação alimentar deliberada, transformando a fome em instrumento de extermínio. A diminuição da mortalidade em meados de 1933 e o fim da fome em 1934, mesmo com colheitas inferiores às de anos anteriores, demonstram que a escassez foi induzida artificialmente. A reversão das políticas repressivas a partir da diretiva secreta de 15 de março de 1933 incluiu o fim das expropriações arbitrárias, medidas de alívio nas cotas e melhorias pontuais nas condições de vida no campo (KULCHYTSKY, 2007 p. 137).

A resolução de janeiro de 1934, ao fixar cotas máximas de entrega de grãos em um terço da produção, permitiu uma recuperação parcial e queda nas exportações, que recuaram mais de 50%. Essa reorientação comprova que o regime controlava o curso da fome conforme seus próprios interesses e prazos, revelando a intenção política por trás da tragédia (SNYDER, 2010 p. 65).

Alguns estudiosos contrários à tese genocida citam documentos que demonstram envio de ajuda à Ucrânia. Contudo, tais medidas foram tardias, seletivas

e limitadas. Muitas consistiam apenas em sementes ou rações para os trabalhadores agrícolas coletivos. A ajuda humanitária real nunca chegou aos camponeses independentes, e mesmo cuidados médicos foram restringidos aos que tivessem maior chance de sobrevivência. Como observa Kulchytsky, socorrer os agricultores após tê-los privado de toda subsistência representa, por si só, mais uma evidência do caráter criminoso da política estatal (KULCHYTSKY, 2007).

#### **4. A RESOLUÇÃO EUROPEIA: Reconhecimento e Implicações Jurídicas.**

No dia 15 de dezembro de 2022, o Parlamento Europeu reconheceu o Holodomor como Genocídio. O texto foi aprovado com 507 votos a favor e 12 contrários, além de 17 abstenções. Os votos contrários foram de principalmente dois blocos. O ID Identidade e Democracia, um grupo político de direita a extrema-direita do Parlamento Europeu e o bloco “A Esquerda no Parlamento Europeu” GUE/NGL, um grupo formado por membros do Partido da Esquerda Europeia e da Esquerda Nórdica Verde. O grupo é predominantemente composto por partidos de orientação socialista democrática, anticapitalistas incluindo também partidos comunistas (PARLAMENTO EUROPEU, 2022).

A resolução em questão, foi alvo de um intenso debate entre os parlamentares europeus, e em seu texto final inicia-se citando a Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, a Convenção das Nações Unidas para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.

A resolução então, reitera a definição de genocídio utilizada no tratado de Genebra e ratificada no Estatuto de Roma. E cita dois fatos importantíssimos na análise jurídica do Holodomor.

“B. Considerando que a fome do Holodomor de 1932-1933, que causou a morte de milhões de ucranianos, foi cinicamente planejada e cruelmente implementada pelo regime soviético para impor a política de coletivização da agricultura da União

Soviética e suprimir o povo ucraniano e sua identidade nacional; que métodos cruéis semelhantes foram usados pelo regime soviético em outras partes da União Soviética, particularmente no Cazaquistão, na Bielorrússia, no Cáucaso do Norte e em outros lugares; que a supressão da identidade ucraniana também foi conduzida por meio de um regime de terror contra os portadores da identidade cultural ucraniana;

C. Considerando que as provas demonstram que o regime soviético confiscou deliberadamente as colheitas de cereais e fechou as fronteiras para impedir que os ucranianos escapassem à fome; que em 1932 e 1933 a União Soviética exportou cereais do território da Ucrânia enquanto a população passava fome; que a matança de ucranianos, predominantemente rurais, foi frequentemente acompanhada por campanhas de agitação e propaganda que visavam transformar os camponeses em bodes expiatórios e descrevê-los como culpados pela fome;" (PARLAMENTO EUROPEU; 2022).

O Parlamento Europeu, se mostra enfático ao culpar a coletivização forçada como o grande causador da fome, além disso afirma o planejamento da fome como um fato irretocável. Em seguida o documento, reconhece a intencionalidade do regime soviético em destruir o povo ucraniano.

"1. Reconhece o Holodomor, a fome artificial de 1932-1933 na Ucrânia causada por uma política deliberada do regime soviético, como um genocídio contra o povo ucraniano, pois foi cometido com a intenção de destruir um grupo de pessoas, impondo deliberadamente condições de vida calculadas para provocar sua destruição física;" (PARLAMENTO EUROPEU; 2022).

O Parlamento condenou veementemente os atos genocidas do regime totalitário soviético, ressaltando que tais ações prejudicaram profundamente os fundamentos da sociedade ucraniana. Além disso, expressa solidariedade às vítimas

e reafirma a condenação dos crimes que resultaram na morte de milhões de pessoas. O órgão apela à abertura dos arquivos soviéticos sobre o Holodomor, ao reconhecimento internacional do genocídio e ao pedido de desculpas pela Federação Russa. A resolução também enfatiza a importância da educação sobre esses eventos e denuncia a manipulação da memória histórica pelo regime russo, destacando a necessidade de uma avaliação jurídica e histórica dos crimes cometidos pelo governo soviético (PARLAMENTO EUROPEU; 2022).

Essa resolução representou um marco no reconhecimento internacional do Holodomor como genocídio, processo que já vinha se intensificando desde os anos 2000. A Assembleia Báltica, em sua Declaração de 24 de novembro de 2007, reconheceu o genocídio e a repressão política como crimes contra a humanidade, condenando os sofrimentos enfrentados pelo povo ucraniano. De forma semelhante, a Comissão Parlamentar de Cooperação UE-Ucrânia, em sua Declaração conjunta de 14 de novembro de 2013, lamentou profundamente as vítimas do Holodomor e incentivou os Estados-membros da União Europeia a condenarem as ações do regime soviético, considerando o genocídio como um fato histórico que deve ser lembrado.

Vários países também aprovaram resoluções nacionais reconhecendo o Holodomor como genocídio. A Estônia, em 20 de outubro de 1993, destacou o extermínio da intelligentsia ucraniana e a rusificação forçada do país. Em 2003, o Senado da Austrália condenou as políticas de Stalin, lembrando que cerca de sete milhões de ucranianos morreram de fome, e apoiou a proposta de reconhecimento do Holodomor como genocídio na ONU. O Canadá, por meio de diversas resoluções e projetos de lei, reconheceu oficialmente o Holodomor, incluindo a Lei do Memorial Day da Fome e Genocídio Ucraniano, que estabelece o quarto sábado de novembro como o “Dia da Memória da Fome e Genocídio Ucraniano” (MUSEU NACIONAL DO HOLODOMOR, 2025).

A Hungria, em 26 de novembro de 2003, prestou homenagem às vítimas, enquanto a Colômbia, por meio de sua Resolução 079 de 10 de dezembro de 2007, expressou condenação ao Holodomor. Outros países, como Equador (30 de outubro

de 2007), Geórgia (20 de dezembro de 2005), Letônia (13 de março de 2008), Lituânia (24 de novembro de 2005), México (19 de fevereiro e 11 de dezembro de 2008) e Polônia (em várias resoluções entre 2006 e 2018), também manifestaram solidariedade ao povo ucraniano, reconhecendo o Holodomor como genocídio (MUSEU NACIONAL DO HOLODOMOR, 2025).

Com a invasão russa em 2022 e a campanha de negação do Holodomor, diversos países reafirmaram o reconhecimento do genocídio. Entre eles estão a República Tcheca (6 de abril de 2022), Irlanda (24 de novembro de 2022), Moldávia (24 de novembro de 2022), Alemanha (30 de novembro de 2022), Chile (21 de dezembro de 2022), Bulgária (1º de fevereiro de 2023), Bélgica (9 de março de 2023), Islândia (23 de março de 2023), França (28 de março de 2023), Eslovênia (23 de maio de 2023), Grã-Bretanha (25 de maio de 2023), Luxemburgo (13 de junho de 2023), Eslováquia (20 de junho de 2023) e Croácia (28 de junho de 2023), todos por meio de resoluções parlamentares, fortalecendo a causa do reconhecimento internacional do Holodomor como crime contra a humanidade (MUSEU NACIONAL DO HOLODOMOR, 2025).

No Brasil, em 2022, o Senado aprovou projeto de lei que reconhece oficialmente o Holodomor como genocídio contra o povo ucraniano. Aprovada por votação simbólica, a lei alinha o país ao reconhecimento internacional da tragédia e reforça a importância da memória histórica sobre o evento (BRASIL, 2022).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo deste artigo, buscou-se analisar o Holodomor à luz da definição jurídica de genocídio, conforme estabelecida pela Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio de 1948. A partir dessa perspectiva, foram reunidas e examinadas evidências documentais, declarações políticas, medidas legislativas e administrativas, além de análises acadêmicas que revelam, de forma clara e consistente, a existência de uma intenção deliberada por parte do regime stalinista de destruir, total ou parcialmente, o povo ucraniano enquanto grupo nacional.



A fome de 1932-1933 não foi um mero efeito colateral de políticas econômicas fracassadas ou de má gestão agrícola. Pelo contrário, a articulação sistemática de ações repressivas como a imposição de cotas inatingíveis, o confisco total de alimentos, a proibição da migração, a perseguição aos opositores, o apagamento da identidade cultural ucraniana e a recusa deliberada de ajuda humanitária demonstra um plano cuidadosamente orquestrado para eliminar a resistência camponesa ucraniana e enfraquecer a nação ucraniana como entidade política, cultural e biológica.

A jurisprudência internacional já deixou claro que a ausência de um “documento formal” declarando expressamente a intenção de exterminar um grupo não impede o reconhecimento jurídico de um genocídio. O caso do Holodomor se encaixa perfeitamente nesse entendimento. A própria Alemanha nazista evitou registros explícitos ao implementar a “solução final”, o que não impediu sua responsabilização histórica e jurídica. No caso soviético, a combinação de provas indiretas e circunstanciais, associada à persistência de uma política genocida mesmo diante da evidência da catástrofe, constitui base suficiente para afirmar a intenção dolosa necessária à configuração do crime.

Nesse sentido, o reconhecimento do Holodomor como genocídio por diversos países e instituições internacionais culminando na importante resolução do Parlamento Europeu em 2022 representa não apenas uma reabilitação histórica das vítimas, mas também um avanço jurídico crucial na consolidação do princípio de responsabilização por crimes de massa. Ao reconhecer o Holodomor como genocídio, a comunidade internacional reafirma que não há espaço para a impunidade, para a manipulação da memória histórica ou para a relativização da barbárie quando esta se volta contra populações civis desarmadas.

O Holodomor foi um genocídio que utilizou a fome como arma. Uma fome fabricada, seletiva e politicamente instrumentalizada, cujos efeitos ultrapassaram o extermínio físico: visaram à destruição do espírito de um povo, à sua cultura, à sua identidade e à sua autonomia. A tragédia ucraniana nos anos 1932-1933 é, portanto,



mais do que um crime contra a humanidade é a tentativa cruel e deliberada de apagar um povo da história.

Reconhecer o Holodomor como genocídio não é apenas uma exigência de justiça histórica, mas é também um alerta contemporâneo. Diante do recrudescimento de regimes autoritários, da manipulação ideológica da fome e do revisionismo histórico promovido por potências políticas, o caso do Holodomor reafirma a necessidade de vigilância, memória e responsabilização. Somente pela verdade e pelo reconhecimento é possível honrar os mortos, reparar os vivos e impedir que tragédias semelhantes voltem a ocorrer.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A.J. Hobbins; DANIEL Boyer, "**Seeking Historical Truth: the International Commission of Inquiry into the 1932-33 Famine in the Ukraine**", Dalhousie Law Journal, 2001, Vol 24.

APPLEBAUM, Anne. **A fome vermelha: A guerra de Stalin na Ucrânia**. Record; 1ª edição, 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Aprovado reconhecimento do Holodomor como genocídio contra ucranianos**. Senado Notícias, 26 abr. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/04/26/aprovado-reconhecimento-do-holodomor-como-genocidio-contra-ucranianos>. Acesso em: 13 ago. 2025.

COYNASH, Halya. **Russian invaders destroy 'anti-Russian' memorials to victims of Holodomor in occupied Kherson oblast**. Kharkiv Human Rights Protection Group, 18 nov. 2024. Disponível em: <https://khp.org>. Acesso em: 24 dez. 2024.

FRANCO, José Eduardo. *Holodomor, a desconhecida tragédia Ucraniana*. Grácio Editor, 1ª edição, 2013.

GENEVA (1949). **Convenção relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra** (Quarta Convenção de Genebra).

HORVITZ, Leslie Alan; CATHERWOOD, Christopher. **Encyclopedia of war crimes and genocide**. New York: Facts On File, 2006.



IRVIN, Douglas Erickson. **Raphaël Lemkin and the Concept of Genocide (Pennsylvania Studies in Human Rights)**. University of Pennsylvania Press, 1ª edição, 2016.

KONDRASHIN, Viktor, La Carestia del 1932-33 in Russia e in Ucraina: Análisi Comparativa, in Gabriele de Rosa & Francesca Lomastro (eds.), **La morte della terra. La grande “carestia” in Ucraina nel 1932-33**, 2004.

KULCHYTSKY, Stanislav. **The Famine of 1932–1933 in Ukraine: An Anatomy of the Holodomor**. Toronto: University of Toronto Press, 2007.

KULČICKIJ, Stanislav, **The Holodomor of 1932-1933: The Scholarly Verdict**, in The Day Weekly Digest 25, 2 de Setembro de 2019.

LEMKIN, Raphael. **Genocídio Soviético na Ucrânia**, 1953.

MARKEVICH, Andrei; NAUMENKO, Natalia; QIAN, Nancy. **THE CAUSES OF UKRAINIAN FAMINE MORTALITY, 1932-33**. Cambridge, MA 02138; disponível em: <http://www.nber.org/papers/w29089>.

MORGAN, Lesa Melnychuk. **‘Remember the peasantry’: A study of genocide, famine, and the Stalinist Holodomor in Soviet Ukraine, 1932-33, as it was remembered by post-war immigrants in Western Australia who experienced it**. 2010.

MUSEU NACIONAL DO HOLODOMOR. **Reconhecimento do Holodomor como genocídio no mundo**. Museu Nacional do Holodomor, 5 ago. 2025. Disponível em: <https://holodomormuseum.org.ua/pt/recognition-of-holodomor-as-genocide-in-the-world/>. Acesso em: 13 ago. 2025.

MILANOVIC, Marko. State responsibility for genocide. **The European Journal of International Law**, [S.l.], v. 17, n. 3, p. 553–604, 2006. DOI: <https://doi.org/10.1093/ejil/chl019>.

NAIMARK, Norman M. **Perspective on Norman Naimark’s Stalin’s Genocides**. Journal of Cold War Studies, Vol 14, No 3, 2012.

PAYASLIAN, Simon. **Holodomor**. In: Oxford Bibliographies. Disponível em: <https://www.oxfordbibliographies.com/display/document/obo-9780199743292/obo-9780199743292-0105.xml?rskey=thk701&result=1&q=holodomor#firstMatch>. Acesso em: 24 dez. 2024.

PARLAMENTO EUROPEU. **Resolução do Parlamento Europeu de 15 de dezembro de 2022 sobre 90 anos após o Holodomor: reconhecendo a matança em massa pela fome como genocídio (2022/3001(RSP))**.

RIBEIRO, Luís de Matos. **Holodomor: O Genocídio Ucrâniano**, Associação Internacional de Estudos Ibero-Eslavos – CompaRes, 2010.

RUMMEL, R. J. **Lethal Politics: Soviet Genocide and Mass Murder Since 1917**. 1. ed. 1990.

SCHABAS, Willian A. **Genocide in International Law**, 2ª edição. Cambridge University Press, 2009.

SHARKEY, Nolan; MUZYKA, Tetiana. **Foundation atrocities and public history: The role of lawyers in finding truth**. International Scientific Conference of the Faculty of Law, University of Latvia, v. 8, n. 2, p. 310-326, 2020. DOI: <https://doi.org/10.22364/iscflul.8.2.16>.

SNYDER, Timothy. **Blood Lands, Europe between Hitler and Stalin**. Basic Books, 2012.

SNYDER, Timothy. **The Making of Modern Ukraine. Class 20: War in Ukraine**. YouTube, 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=j0VBnTM61x0>. Acesso em: 24 dez. 2024.

STALIN, Ióssif Vissariónovitch. **Carta sobre a situação da Ucrânia [1932]**. Moscou, 1932. Documento manuscrito/datilografado. Arquivo Estatal Russo de História Sociopolítica (RGASPI), fundo 558, inventário 11, dossiê 20.

SYSYN, Frank. **The Ukrainian Famine of 1932-3: The Role of the Ukrainian Diaspora in Research and Public Discussion**. 2010.

UNITED NATIONS. **Definition of genocide**. Available at: <https://www.un.org/en/genocide-prevention/definition>. Acessado em: 9 jan. 2025.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito internacional público**, 8ª edição. Saraiva Educação, 2019.

VASSYLENKO, Volodymyr. **Holodomor: a desconhecida tragédia ucraniana (1932-1933)**. Coordenação: Béata Cieszyńska; José Eduardo Franco. 1ª ed. Lisboa: Grácio Editor, 2013. (Biblioteca Ibero-Eslava; Ciência para a Sociedade). ISBN 978-989-8377-39-5.